PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 816, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre alterar o art. 13, do Decreto n°. 718, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e Declaração Eletrônica de Informações das Concessionárias de Serviços Públicos – DEICSP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas e visando oferecer agilidade nas operações e redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, c/c os Decretos nº 96, de 21 de agosto de 2013 e no Decreto n°. 718, de 22 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica alterado o art. 13, do Decreto n°. 718, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e Declaração Eletrônica de Informações das Concessionárias de Serviços Públicos – DEICSP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Declaração Eletrônica de Informações das Concessionárias de Serviços Públicos – DEICSP é dirigida as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de gás e de esgoto, que são obrigadas a prestarem ao fisco municipal informações relativos as suas atividades, por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pela Fazenda Pública, a relação individual e nominal dos clientes estabelecidos no território deste município relativamente aos serviços prestados pelas Autorizadas, Permissionárias ou Concessionárias de serviços públicos, mencionando:

- NOME DO CLIENTE (CONSUMIDOR)
- CPF OU CNPJ DO CONSUMIDOR

- ENDEREÇO COMPLETO DA UNIDADE DE CONSUMO
- ENDEREÇO COMPLETO DE CORRESPONÊNCIA DO CONSUMIDOR
- DATA DE REGISTRO NA AUTORIZADA, PERMISSIONÁRIA OU CONCESSIONÁRIA
- NÚMERO MATRICULA/REGISTRO NA AUTORIZADA, PERMISSIONÁRIA OU CONCESSIONÁRIA.
- TIPO DA LIGAÇÃO (NOVA, PROVISÓRIA, TEMPORÁRIA "ALUGUEL" ETC.)
- AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS OU UTM DA LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DO CONSUMO E OU DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser encaminhados nos formatos eletrônicos Excel (XLS ou XLSX) e Arquivo Gráfico de Extensão (DWG ou DXF).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 27 de julho de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito